



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 267/2025

Processo Número: **19502/2025** | Data do Protocolo: 10/06/2025 18:31:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003900370033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e o artigo 5º, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), requiero que se officie o Sr. Rafael Belini, Secretário de Parcerias em Investimentos (SPI), para esclarecimentos sobre o cumprimento das normas que garantem o direito dos consumidores, especialmente os idosos, de receberem suas faturas impressas pela CPFL.

Diante do exposto, solicitamos as seguintes informações acerca dos fatos constantes da justificativa que integra o presente requerimento :

1. A Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) tem fiscalizado se a CPFL, distribuidora de energia elétrica no estado está garantindo aos idosos e demais consumidores o direito à fatura impressa?
2. Quais procedimentos são exigidos das concessionárias para assegurar esse direito? A ARSESP tem fiscalizado?
3. A Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) recebeu denúncias de descumprimento dessa obrigação? Caso positivo, quais medidas foram adotadas?
4. Existe alguma iniciativa para garantir a inclusão digital ou atender consumidores sem acesso a meios eletrônicos?

JUSTIFICATIVA

Recebemos reclamações de consumidores da CPFL, especialmente idosos, de que não estão recebendo suas contas de consumo de energia impressas. Essa prática dificulta o pagamento das faturas e pode comprometer o acesso desses cidadãos a um serviço essencial.

O pedido fundamenta-se nas seguintes legislações e normativas:

- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

Art. 6º, III – Garante o direito à informação clara sobre produtos e serviços, incluindo a entrega de faturas físicas para quem não utiliza plataformas digitais.

- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)

Artigos 3º e 10º – Determinam que o poder público deve assegurar acessibilidade e inclusão aos idosos, garantindo a oferta de serviços essenciais por meios acessíveis.

- Resolução da ANEEL nº 1.000/2021

Artigos 132 e 134 – Estabelecem que as concessionárias devem disponibilizar a fatura impressa caso o consumidor não tenha optado por meios digitais.





Diante disso, requer-se que as respostas sejam encaminhadas dentro do prazo regimental para análise e providências cabíveis por esta Comissão.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025

Ana Perugini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330037003700370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 10/06/2025 18:11

Checksum: **8D231539742D114633E0227B0ED3E40B5C79A65F92AFB6EA88D5324189A82D0D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.